



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPARATUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telefonia móvel pós-paga, com fornecimento de linhas móveis, pacotes de voz, dados e mensagens, bem como disponibilização de aparelhos smartphone em regime de comodato, destinados ao atendimento das necessidades administrativas e operacionais do Fundo Municipal de Saúde.

2. DA NECESSIDADE:

2.1. A presente demanda decorre da necessidade de assegurar meios adequados de comunicação móvel institucional para suporte às atividades administrativas, técnicas, operacionais e assistenciais desenvolvidas no âmbito do Fundo Municipal de Saúde de Japarutuba/SE.

2.2. As rotinas da Secretaria Municipal de Saúde exigem comunicação contínua entre gestores, unidades de saúde, setores administrativos, equipes técnicas e profissionais em atividade externa, especialmente em razão da existência de atendimentos descentralizados, visitas domiciliares, ações territoriais, encaminhamentos institucionais e demandas que dependem de resposta célere.

2.3. A limitação ou insuficiência dos meios de comunicação móvel pode ocasionar atrasos no fluxo de informações, dificuldade de articulação entre equipes, prejuízo ao acompanhamento das rotinas administrativas e assistenciais, bem como redução da capacidade de resposta diante de situações urgentes.

2.4. A disponibilização de linhas móveis institucionais, associadas a pacotes de voz, dados, mensagens e aparelhos smartphone em regime de comodato, mostra-se necessária para viabilizar comunicação funcional, padronizada e contínua, compatível com as necessidades do Fundo Municipal de Saúde.

2.5. A solução pretendida contribui para a integração entre unidades, setores e profissionais, favorecendo a utilização de ferramentas digitais de comunicação, aplicativos institucionais, e-mails, contatos administrativos e demais meios necessários ao desempenho das atividades públicas.

3. DA JUSTIFICATIVA DE SELEÇÃO DA MODALIDADE ADEQUADA:

3.1. Considerando que a demanda envolve serviço comum de telefonia móvel pós-paga, com disponibilização de linhas móveis, pacotes de voz, dados e mensagens, bem como aparelhos smartphone em regime de comodato, destinado ao atendimento de necessidades administrativas e operacionais do Fundo Municipal de Saúde.

3.2. Considerando que o Estudo Técnico Preliminar avaliou alternativas de atendimento da necessidade, tais como utilização de meios particulares pelos servidores, aquisição direta de aparelhos com contratação separada das linhas móveis e adoção de solução integrada disponível no mercado, tendo sido esta última identificada como a mais adequada, em razão da padronização operacional, centralização da gestão, redução de encargos patrimoniais e compatibilidade com a demanda administrativa.

3.3. Considerando que a pesquisa de preços realizada apurou valor estimado global de R\$ 17.340,00 (dezessete mil trezentos e quarenta reais), conforme metodologia adotada na fase preparatória.

3.4. Considerando que o valor estimado se enquadra no limite legal aplicável à contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os parâmetros de aferição previstos na legislação vigente e no Decreto Municipal nº 4.860/2024.

3.5. Considerando que a contratação direta mostra-se adequada ao atendimento célere da necessidade administrativa, evitando prejuízos à comunicação institucional, à articulação entre equipes e à continuidade das atividades desenvolvidas pelo Fundo Municipal de Saúde.

3.6. Diante do exposto, assim se define:

a) Modalidade de contratação direta: Dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPARATUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

II, da Lei nº 14.133/2021;

b) Adoção do sistema de registro de preços: Não;

c) Critério de julgamento: Menor preço unitário;

d) Concessão de benefício a ME/EPP: Quando cabível, nos termos da legislação vigente.

4. DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS:

4.1. Os serviços deverão ser disponibilizados de acordo com as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Japarutuba/SE, observadas as quantidades estimadas, as condições estabelecidas neste Termo de Referência e a disponibilidade orçamentária.

4.2. A execução do objeto compreenderá a disponibilização de linhas móveis pós-pagas, com pacotes de voz, dados e mensagens, bem como aparelhos smartphone em regime de comodato, devidamente habilitados e aptos à utilização institucional.

4.3. As linhas móveis deverão permitir ligações para telefones fixos e móveis, conforme especificações estabelecidas neste Termo, bem como utilização de dados móveis e mensagens, observadas as condições do plano contratado.

4.4. Os aparelhos smartphone disponibilizados em comodato deverão ser entregues em condições de uso, acompanhados dos acessórios necessários ao funcionamento regular, quando aplicável.

4.5. A contratada deverá providenciar a ativação das linhas, chips ou eSIMs, conforme o caso, garantindo sua vinculação ao Fundo Municipal de Saúde e sua aptidão para uso institucional.

4.6. A contratada deverá prestar suporte técnico e administrativo quanto à ativação, bloqueio, desbloqueio, substituição de chips, eventual substituição de aparelhos, contestação de faturas e demais ocorrências relacionadas à regular utilização dos serviços.

4.7. Os serviços deverão manter regularidade, continuidade e qualidade compatíveis com o uso institucional, observadas as normas aplicáveis aos serviços de telecomunicações e as regras expedidas pela ANATEL.

4.8. Eventuais serviços tarifados não abrangidos pelo plano contratado deverão permanecer bloqueados, salvo autorização expressa da Administração, de modo a evitar cobranças indevidas ou despesas não autorizadas.

4.9. A contratada deverá disponibilizar canais de atendimento para registro de solicitações, reclamações, suporte, bloqueios, desbloqueios e demais demandas administrativas relacionadas ao objeto.

4.10. A execução do objeto será comprovada mediante disponibilização regular das linhas, funcionamento dos aparelhos em comodato, emissão de faturas compatíveis com os valores contratados e atesto da fiscalização.

5. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO, DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALORES ESTIMADOS:

5.1. O critério de julgamento será o menor preço unitário.

5.2. As especificações e quantidades serão dadas conforme planilha a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID	QTD. (LINHAS)	V. UNIT. BANCO DE PREÇOS (R\$)	QTD (MESES)	V. UNIT. MENSAL (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Linha telefônica de plano pós-pago por mensalidade, com concessão de aparelho smartphone sob o regime de comodato, compreendendo assinatura de linha	Unid	10	144,50	12	1.445,00	17.340,00



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPARATINGA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

móvel com ligações ilimitadas para telefones fixos e celulares de todas as operadoras, em qualquer DDD do Brasil, utilizando o CSP 15 da VIVO; pacote de dados móveis com franquia de 3GB, com redução de velocidade para 128kbps após o atingimento da franquia, sem cobrança de valores excedentes; e serviço de gestão de voz com fornecimento do aparelho Smartphone Samsung A06 5G 128GB (Galaxy A06 5G 128GB)						
---	--	--	--	--	--	--

5.3. O valor estimado será de R\$ 17.340,00 (dezesete mil trezentos e quarenta reais).

5.4. A contratação do objeto do presente termo poderá observar os benefícios destinados às empresas enquadradas na condição de ME/EPP, nos termos da legislação vigente, quando cabível.

6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, após a efetiva disponibilização dos serviços, conferência da documentação apresentada e atestação do fiscal responsável.

6.2. Para fins de pagamento, a contratada deverá apresentar:

- a) Nota fiscal/fatura;
- b) Fatura ou demonstrativo mensal dos serviços disponibilizados;
- c) Comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista;
- d) Demais documentos eventualmente exigidos pela fiscalização para conferência da execução contratual.

6.3. Cumpridas as formalidades, a autoridade competente atestará a documentação e a encaminhará ao setor financeiro para pagamento.

6.4. Cumpridas as formalidades do item 6.3, a despesa será liquidada no prazo de até 5 dias da apresentação da documentação hábil.

6.5. Liquidada a despesa e havendo disponibilidade financeira, a Contratante efetuará o pagamento em até 10 dias, através de crédito bancário em favor de conta de titularidade da contratada.

6.6. Nenhum pagamento será efetuado na ocorrência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:

- a) Falta de atestação dos documentos de cobrança pelo setor competente;
- b) Falta de comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista;
- c) Ausência de comprovação da efetiva disponibilização dos serviços;
- d) Existência de inconsistência ou divergência nas faturas, valores cobrados, quantitativos de linhas ou demais documentos apresentados.

6.7. Na hipótese de os documentos que comprovem a regularidade fiscal, social e trabalhista estarem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos válidos, não cabendo à Contratante responsabilidade pelo atraso decorrente da pendência.

6.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à qualidade, quantidade ou conformidade dos serviços, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à contratada para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPARUTUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

- 6.9. A data-base do presente termo observará o período de apuração do valor estimado.
6.10. O valor contratado será fixo e irrevogável durante o período contratado.
6.11. No caso de atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, será utilizado, para atualização da fatura em aberto, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

7. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

7.1. O prazo de vigência contratual será de 12 meses, a contar da assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, quando demonstrada a vantajosidade e o interesse público.

8. DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

- 8.1. O início dos serviços dar-se-á a partir da assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente e da emissão da respectiva nota de empenho ou autorização de serviço.
8.2. Os serviços deverão ser disponibilizados conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência, observadas as necessidades administrativas e operacionais do Fundo Municipal de Saúde.
8.3. O recebimento do objeto dar-se-á de acordo com o art. 140, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de prestação de serviços.
8.4. Os serviços disponibilizados em desacordo com o estipulado no presente termo serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso.
8.5. As quantidades indicadas no presente termo são estimativas, não estando o Fundo Municipal de Saúde vinculado ao seu integral consumo, quando aplicável.
8.6. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor designado, competindo-lhe verificar a conformidade das linhas disponibilizadas, dos aparelhos em comodato, das faturas apresentadas e das demais condições estabelecidas neste Termo.
8.7. Os serviços deverão atender rigorosamente às especificações deste Termo de Referência.
8.8. Caberá ao setor solicitante ou fiscal designado a conferência e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) correspondentes aos serviços disponibilizados, em pleno acordo com as especificações contidas neste Termo, aliado às disposições constantes da proposta da adjudicatária.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento vigente deste Fundo, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

- U.O.: 03001
- Ação: 2036
- Elemento da despesa: 33903900
- Fonte de Recurso: 15001002

10. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

10.1. DA CONTRATADA:

- a) Manter, durante toda a vigência contratual, as exigências de habilitação e qualificação determinadas no procedimento que dará origem à contratação, sob pena de rescisão e aplicação das penalidades cabíveis;
- b) Disponibilizar os serviços conforme as especificações, quantidades estimadas, valores contratados e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- c) Ativar as linhas móveis contratadas, com fornecimento de chips físicos ou virtuais, conforme o caso;
- d) Disponibilizar os aparelhos smartphone em regime de comodato, em condições adequadas de uso;
- e) Garantir a regularidade, continuidade e qualidade dos serviços de telefonia móvel, voz, dados e mensagens;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPARATINGA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- f) Prestar suporte técnico e administrativo para ativação, bloqueio, desbloqueio, substituição de chip, eventual substituição de aparelho, contestação de faturas e demais demandas relacionadas ao objeto;
- g) Substituir, sem ônus adicional, chips defeituosos ou aparelhos que apresentem falhas de funcionamento não decorrentes de mau uso, observadas as condições contratadas;
- h) Emitir faturas claras e compatíveis com os valores contratados;
- i) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da prestação dos serviços, inclusive as de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial;
- j) Responsabilizar-se por eventuais danos causados diretamente ao Fundo Municipal de Saúde, aos usuários ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços;
- k) Observar as normas aplicáveis aos serviços de telecomunicações, inclusive as expedidas pela ANATEL;
- l) Manter bloqueados os serviços tarifados não abrangidos pelo plano contratado, salvo autorização expressa da Administração;
- m) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o compromisso firmado com o Fundo Municipal de Saúde, sem prévia e expressa anuência da Administração;
- n) Manter sigilo sobre informações, dados e documentos eventualmente acessados em razão da execução contratual.

10.2. DA CONTRATANTE:

- a) Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- b) Fornecer à contratada as informações necessárias à ativação, gestão, bloqueio, desbloqueio e controle das linhas institucionais;
- c) Rejeitar os serviços que não atendam às especificações constantes neste Termo de Referência;
- d) Comunicar formalmente à contratada eventuais falhas, inconsistências, cobranças indevidas ou irregularidades verificadas;
- e) Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas neste Termo;
- f) Fiscalizar e fazer cumprir todas as disposições do presente Termo de Referência.

11. DA BASE LEGAL:

11.1. Decreto Municipal nº 4.860/2024, Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente o art. 75, inciso II, e, ainda, o Decreto Municipal nº 4.274/2023, quando aplicável.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do objeto licitado;
- b) Dar causa à inexecução parcial do objeto licitado que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do objeto licitado;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPARATUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.5. A sanção de multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% nem superior a 30% do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021.

12.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 anos.

12.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 anos e máximo de 6 anos.

12.8. A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:

13.1. A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

13.2. A documentação relativa à regularidade fiscal, social e trabalhista consistirá em:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da contratação;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- g) Declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

13.3. Qualificação técnica:

a) Certidões ou atestados, em nome da licitante, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de telefonia móvel, telecomunicações ou comunicação móvel corporativa.

13.4. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPARATUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

14. DO PROCEDIMENTO DE GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

14.1. O gerenciamento da contratação ficará a cargo do Fundo Municipal de Saúde de Japarutuba/SE.

14.2. Na forma do que dispõe o art. 11, caput, do Decreto Municipal nº 4.860/2024, será designado servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto.

14.3. Na forma do que dispõe o art. 10, caput, do Decreto Municipal nº 4.860/2024, será designado servidor para atuar como gestor do contrato.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1. A participação de qualquer proponente vencedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições. Nos preços finais já deverão estar inclusas todas as despesas necessárias à execução dos serviços, tais como tributos, encargos, taxas, custos operacionais, disponibilização de linhas, chips, aparelhos em comodato, suporte, gestão, manutenção, substituições autorizadas e quaisquer outros custos diretos ou indiretos necessários ao integral cumprimento do objeto.

15.2. As demais disposições e condições referentes ao presente Termo serão estabelecidas no processo de contratação direta.

Japarutuba/SE, em 28 de abril de 2026.

DANNA FRANCISNI CARVALHO SANTANA
Coordenadora da Urgência 24 Horas